

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II

Processo Administrativo no 005/2024

Pregão Eletrônico nº 004/2024

Interessado: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA

Data: 08/02/2024

Assunto: Solicitação de esclarecimentos, ao Pregoeiro, sobre prazos de entrega e

apresentação de documentos de habilitação.

Em resposta ao pedido de esclarecimentos encaminhado via plataforma AMM Licita em 08/02/2024, às 14h54, pelo interessado 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA, com dúvidas sobre o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024, cujo objeto é a "Aquisição de aparelhos de ar-condicionado do tipo split hi-wall, inverter, 18.000Btus/h, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos", temos a expor o que segue:

1. DO PEDIDO

Requer:

"1. PRAZO DE ENTREGA

O Termo de referência informa em relação ao PRAZO DE ENTREGA que: "5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da Autorização de Compras, sendo esta enviada ao Fornecedor por e-mail, com o total de produtos a serem entregues."

Tendo em vista que o prazo de 10 (dez) dias úteis se mostra extremamente exíguo para a entrega dos produtos, posto que participam do Pregão empresas de todo o território nacional, além de gerar restrição na participação do certame. Entendemos que poderá ser considerado para entrega dos equipamentos o prazo de até 30 (trinta) dias. Nosso entendimento está correto?

2. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Com relação ao PREGÃO ELETRÔNICO 04.2024 - verificamos que o mesmo está sendo regido pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) – Lei nº 14.133/21, conforme consta do preâmbulo do Edital.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Verificamos, ainda, que o item 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO, mais especificamente o item 7.4 nos informa que os documentos de habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

"7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico e, no caso da plataforma AMM Licita, deverão ser anexados no ato da apresentação da proposta, anterior à abertura da sessão púbica."

Diante da exigência contida no item 7.4 (envio da documentação até a abertura do certame), estamos entendendo que houve um equívoco quanto a tal exigência e que só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes.

Diante do exposto, estamos entendendo que o item 7.4 está equivocado quanto à sua exigência, devendo o mesmo ser desconsiderado pelos possíveis licitantes. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer."

2. DA ANÁLISE

O pedido de esclarecimentos foi recebido pelo Pregoeiro e também encaminhado ao Setor Técnico demandante que, ao examinarem as questões levantadas pelo interessado, manifestaram-se conforme segue.

Questionamento 1: PRAZO DE ENTREGA - Tendo em vista que o prazo de 10 (dez) dias úteis se mostra extremamente exíguo para a entrega dos produtos, posto que participam do Pregão empresas de todo o território nacional, além de gerar restrição na participação do certame. Entendemos que poderá ser considerado para entrega dos equipamentos o prazo de até 30 (trinta) dias. Nosso entendimento está correto?

Resposta 1:

Entende o Setor demandante, e este Pregoeiro, como razoável o prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega dos itens, o que equivale a cerca de 12 (doze) dias corridos, sendo este um prazo comum de mercado. Ademais, a aquisição visa substituir aparelhos



ESTADO DE MINAS GERAIS

que já atingiram o fim de sua vida útil e deixaram de funcionar, tratando-se, portanto, de compra cuja entrega torna-se urgente, considerando as altas temperaturas da cidade, sobretudo nesta época do ano, conforme explicado de forma detalhada em Estudo Técnico Preliminar (Anexo II do Edital).

Desta forma, fica mantido o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega, conforme previsto no item 5.1 do Termo de Referência. Contudo, destaca-se, por oportuno, a ressalva contida no item subsequente, do mesmo documento:

"5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior".

Questionamento 2: APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Diante da exigência contida no item 7.4 (envio da documentação até a abertura do certame), estamos entendendo que houve um equívoco quanto a tal exigência e que só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes. Diante do exposto, estamos entendendo que o item 7.4 está equivocado quanto à sua exigência, devendo o mesmo ser desconsiderado pelos possíveis licitantes. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer."

Resposta 2:

O presente processo licitatório é sim regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente, no que tange à habilitação, pelos seus artigos 62 a 70, e neste certame a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento, conforme especificado no item 3.1 do Edital. Desta forma, esclarece-se que os documentos de habilitação dos licitantes participantes somente estarão disponíveis para acesso público (seja pelo Pregoeiro, seja pelos concorrentes), após a fase de lances e julgamento de propostas, bem como serão analisadas somente as condições de habilitação do licitante provisoriamente declarado vencedor.

Contudo, diante da funcionalidade disponibilizada pela plataforma AMM Licita, que permite ao licitante a juntada dos documentos de habilitação em momento simultâneo à apresentação da proposta, visando a celeridade da sessão, o que acredita-se ser do interesse também dos licitantes participantes, indica-se seja adotado o procedimento previsto no edital, qual seja, anexar documentos de habilitação concomitantemente à



ESTADO DE MINAS GERAIS

proposta. Ademais, o ato de cadastramento de proposta na plataforma pressupõe o atendimento às condições de habilitação, mediante declaração expressa do fornecedor, em momento prévio. Vejamos o que dispõe o item 3.3 do Edital:

- "3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório". (grifo nosso).

E "apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato", configura infração administrativa prevista no inc. VIII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Porém, esclarece-se que A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EM MOMENTO ANTERIOR À ABERTURA DA SESSÃO NÃO ENSEJARÁ DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE, tratando-se tão somente de funcionalidade específica da plataforma, e que a documentação necessária para tal finalidade, caso não juntada anteriormente, será solicitada pelo Pregoeiro, somente ao licitante provisoriamente declarado vencedor, durante a fase respectiva, seguindo o rito previsto nos itens 3.1 a 3.13, e 7.1 a 7.22 do Edital.

3. DA CONCLUSÃO

Do exposto, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, baseado nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, encaminho os devidos esclarecimentos referentes ao Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024.

Ubá/MG, 15 de fevereiro de 2024.

BRUNO REIS PINTO

Pregoeiro